



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município

Divisão de licitações



Memorando

São José da Boa Vista, 22 de maio de 2026.

Ilmo Sr.
Elio Roberto Vaciloto
Secretário do Meio Ambiente

ASSUNTO: Processo Contratação serviços para limpeza de fossas.

Venho por meio deste, informar que para o processo já mencionado acima, será necessário verificar a orientação apontada pelo setor Jurídico.

Segue em anexo o documento.

Desta forma, fica sobre a responsabilidade do setor responsável a verificação.

Assim, aguardamos o retorno para dar seguimento ao processo.

Sem mais para o momento fico à disposição.

VANDA LUCIA
LIVERIO
SILVA:052459
24978

Assinado de forma
digital por VANDA
LUCIA LIVERIO
SILVA:05245924978
Dados: 2026.05.22
08:42:59 -03'00'

Vanda Lucia Liverio Silva
Equipe de Apoio



PARECER JURÍDICO nº 65/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2026-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DILIGÊNCIA

Com fulcro no artigo 44, § 3º, da Lei nº 836/2015; artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 106 do Decreto nº 460/2022, esta Procuradoria requer seja melhor formalizado o presente processo, solicitando-se sejam adotadas as seguintes providências para saneamento de impropriedades:

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas domésticas e descarte de dejetos, com vigência estimada de 12 (doze) meses.

O Termo de Referência indica como objeto a contratação de serviços especializados na limpeza de fossas domésticas e descarte dos dejetos, prevendo o quantitativo de 100 fossas, com valor unitário médio de R\$ 1.083,33, totalizando R\$ 108.333,33.

Vieram os autos para análise jurídica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter elementos suficientes para caracterizar o objeto, justificar a contratação, estabelecer o modelo de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como as obrigações das partes e os requisitos de habilitação pertinentes.

No caso em análise, verifica-se que o objeto, embora em tese possa ser classificado como serviço comum, demanda maior precisão técnica, pois envolve coleta, sucção, transporte e destinação final de efluentes/dejetos provenientes de fossas, atividade que possui implicações sanitárias, ambientais e operacionais relevantes.

A redação atual do TR não apresenta, de forma suficiente, os parâmetros de execução e fiscalização do serviço. A unidade de medida adotada, “fossa”, não permite aferir adequadamente o serviço efetivamente prestado, pois fossas podem possuir capacidades volumétricas distintas. Tal circunstância pode ocasionar distorções na formação do preço, dificuldades na comparação das propostas, controvérsias na execução contratual e risco de pagamento por serviço não objetivamente mensurado.

Além disso, o ETP consigna, no item XII, que a contratação não apresenta possibilidade de impactos ambientais. Tal afirmação não se mostra adequada, uma vez que a limpeza de fossas envolve manipulação, transporte e destinação de efluentes/lodo sanitário, com potencial risco de vazamento, extravasamento, contaminação do solo, contaminação de corpos hídricos, geração de odores, atração de vetores e descarte irregular.

Assim, antes do prosseguimento do certame, mostra-se necessária a realização de diligência ao setor requisitante para revisão e complementação dos documentos da fase preparatória.

III – DOS PONTOS QUE DEMANDAM RETIFICAÇÃO

1. Melhor especificação do objeto

O objeto deve ser descrito de forma mais precisa, contemplando todas as etapas do serviço, tais como:

- a) sucção/esgotamento de fossa séptica, fossa rudimentar ou sumidouro;
- b) coleta dos efluentes/dejetos;
- c) transporte em veículo adequado e estanque;
- d) destinação final ambientalmente adequada;

e) fornecimento de mão de obra, equipamentos, caminhão limpa-fossa, mangueiras, bombas, EPIs e demais materiais necessários.

Também deve constar expressamente a vedação ao descarte em solo, galerias pluviais, vias públicas, cursos d'água ou qualquer local não autorizado/licenciado.

2. Revisão da unidade de medida

A unidade “fossa” deve ser reavaliada, pois não reflete necessariamente o volume efetivamente coletado e destinado.

Recomenda-se que a Administração avalie a adoção de uma das seguintes alternativas:

- a) **Medição por metro cúbico – m³**, considerando o volume efetivamente coletado, transportado e destinado; ou
- b) **Medição por atendimento**, desde que o TR estabeleça volume mínimo e máximo por atendimento, prevendo item específico para eventual volume excedente.

A forma mais segura, sob o ponto de vista da fiscalização e do pagamento, é a medição por metro cúbico efetivamente executado, mediante comprovação documental através de boletim de medição.

3. Complementação do dimensionamento da demanda

O quantitativo estimado de 100 fossas deve ser acompanhado de memória de cálculo ou justificativa técnica, contendo, sempre que possível:

- a) número estimado de residências ou imóveis atendidos;
- b) bairros/localidades abrangidos;
- c) histórico de atendimentos anteriores;
- d) volume médio estimado por atendimento;
- e) distância média até a unidade de destinação final;
- f) periodicidade estimada das ordens de serviço;
- g) previsão de atendimentos ordinários e emergenciais, se for o caso.

4. Aperfeiçoamento do modelo de execução

O TR deve prever rotina mínima de execução, com definição de:

- a) emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria competente;
- b) prazo máximo para atendimento ordinário;
- c) prazo máximo para atendimento emergencial, se houver;
- d) necessidade de agendamento prévio;
- e) responsabilidade pela limpeza do local após a execução;
- f) adoção de medidas de contenção em caso de vazamento ou extravasamento;
- g) elaboração de relatório individual de atendimento.

5. Correção de inconsistência material

Consta no TR referência a “materiais a serem utilizados nos serviços topográficos e de escritório”, expressão incompatível com o objeto licitado.

Recomenda-se a substituição por redação compatível com o serviço, nos seguintes termos:

Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar caminhão limpa-fossa devidamente equipado, tanque estanque, bomba de sucção, mangueiras, conexões, ferramentas, equipamentos de proteção individual, sinalização de segurança, materiais de contenção para eventual vazamento e demais itens necessários à perfeita execução do objeto.

6. Definição objetiva dos critérios de medição e pagamento

O TR deve estabelecer que o pagamento somente ocorrerá após a comprovação da execução e da destinação adequada dos resíduos/efluentes.

Sugere-se a seguinte redação:

A medição será realizada por metro cúbico de efluente/lodo efetivamente coletado, transportado e destinado, conforme volume registrado no relatório de execução e comprovado por documento emitido pela unidade de tratamento ou destinação final licenciada.

Para cada Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar relatório contendo identificação do imóvel atendido, data e horário da execução, volume coletado, identificação do veículo, identificação dos responsáveis pela execução, assinatura do servidor fiscal ou do responsável pelo imóvel, registro fotográfico quando necessário e comprovante de recebimento/destinação dos resíduos.

Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato, vedado o pagamento de volumes não comprovados.

7. Exigência de documentos ambientais e operacionais

Recomenda-se que o TR exija, conforme aplicável:

- a) comprovação de regularidade/licenciamento/autorização ambiental da empresa para coleta e transporte de efluentes/lodo de fossas;
- b) comprovação de regularidade do veículo limpa-fossa;
- c) comprovação de destinação final em unidade licenciada/autorizada;
- d) apresentação de comprovante de recebimento dos resíduos pela unidade de destino;
- e) responsabilidade integral da contratada por eventuais danos ambientais decorrentes da execução contratual.

8. Qualificação técnica

O TR deve prever a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, tais como:

- a) atestado de capacidade técnica relativo à execução de serviços de limpeza de fossas, sucção/transporte de efluentes ou serviço equivalente;
- b) comprovação de disponibilidade de caminhão limpa-fossa ou equipamento equivalente;
- c) comprovação de vínculo com unidade de tratamento/destinação final licenciada;
- d) indicação de responsável técnico, quando exigível pela legislação aplicável.

9. Subcontratação

A cláusula que admite subcontratação deve ser revista para evitar autorização ampla e irrestrita.

Sugere-se prever que eventual subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração e somente poderá ocorrer com empresa que comprove regularidade técnica, operacional e ambiental para a parcela subcontratada, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução do objeto.

IV – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ITEM XII DO ETP

O item XII do Estudo Técnico Preliminar deve ser retificado, pois a contratação possui potencial de impacto ambiental.

Sugere-se a seguinte redação substitutiva:

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação possui potencial de geração de impactos ambientais, tendo em vista que envolve a limpeza/esgotamento de fossas, coleta, transporte e destinação final de efluentes e lodos sanitários.

Os principais riscos ambientais estão relacionados a eventual extravasamento, vazamento durante a coleta ou transporte, disposição irregular dos resíduos, contaminação do solo e de recursos hídricos, emissão de odores, atração de vetores e exposição de trabalhadores e terceiros a agentes biológicos.

Como medidas de mitigação, a contratada deverá utilizar veículo e equipamentos adequados e estanques, adotar procedimentos de segurança e contenção de vazamentos, fornecer EPIs aos trabalhadores, realizar o transporte de forma segura, destinar os resíduos/efluentes exclusivamente a unidade de tratamento ou destinação final devidamente licenciada/autorizada, apresentar comprovante de recebimento/destinação e observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

Fica vedado o lançamento ou descarte dos resíduos coletados em solo, vias públicas, galerias pluviais, corpos hídricos ou quaisquer locais não autorizados pelo órgão ambiental competente.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela realização de diligência à Secretaria requisitante, para que sejam promovidas as retificações necessárias no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto:

- a) à especificação completa do objeto;
- b) à revisão da unidade de medida;
- c) ao adequado dimensionamento da demanda;
- d) à definição objetiva da forma de execução;
- e) à fixação dos critérios de medição e pagamento;
- f) à exigência de relatórios de execução e comprovantes de destinação final;
- g) à inserção de requisitos ambientais e operacionais;
- h) à revisão da qualificação técnica;
- i) à limitação da subcontratação;
- j) à retificação do item XII do ETP quanto aos impactos ambientais.

Até a realização dos ajustes indicados, não poderá ocorrer o prosseguimento do processo, a fim de evitar fragilidades na contratação, dificuldade de fiscalização, risco de pagamento sem medição adequada e eventual responsabilização por danos ambientais decorrentes da execução do objeto.

É o parecer.

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2026. 66ª da Emancipação Política do Município.

RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1

**RONNY
CARVALHO
DA SILVA**
Assinado de forma
digital por RONNY
CARVALHO DA
SILVA
Dados: 2026.05.20
14:31:43 -03'00'